



## COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

### PROJETO DE LEI Nº 6.904, DE 2017

Institui a Política de Desenvolvimento do Brasil Rural (PDBR).

**Autor:** SENADO FEDERAL - ANTONIO CARLOS VALADARES

**Relator:** Deputado ZÉ SILVA

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.904, de 2017, que ora apreciamos é originário do Senado Federal, portanto já foi apreciado pelas comissões de mérito e de constituição e justiça daquela Casa, chegando-nos para ser revisado.

Trata o referido projeto de instituir a Política de Desenvolvimento do Brasil Rural (PDBR), com o objetivo de orientar a ação do poder público para o desenvolvimento sustentável dos territórios rurais do País e a realização da dignidade de todos. A PDBR é estruturada com base na criação e desenvolvimento de territórios rurais.

Para tanto, define o que seja território rural e estabelece critérios de priorização entre eles, utilizando indicadores como o Índice de Desenvolvimento Humano; concentração de beneficiários de programas governamentais de transferência de renda; concentração de agricultores familiares; assentados da reforma agrária; populações tradicionais; quilombolas e indígenas, entre outros.

Os princípios, objetivos e diretrizes da PDBR consideram as dimensões econômicas, sociais, culturais e ambientais do território rural e sua

população, visando à elevação da qualidade de vida da população, à inclusão social e à promoção da igualdade de oportunidades.

Impõe ao poder público o dever de respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar as ações da PDBR (art. 6º), e cria o Sistema Nacional de Informações sobre o Desenvolvimento do Brasil Rural (SNIDBR), que organizará o registro informatizado da situação do desenvolvimento sustentável dos territórios rurais (art 7º).

Os Conselhos de Desenvolvimento Rural, de diferentes esferas de poder poderão atuar como instâncias de planejamento, regulação, coordenação, articulação, deliberação, execução, fiscalização e monitoramento (art.8º).

Prevê, ainda, que os órgãos públicos envolvidos na execução das ações previstas na PDBR, poderão firmar convênios, acordos de cooperação, ajustes ou outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades da administração pública federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como com consórcios públicos, entidades de direito público ou privado sem fins lucrativos, nacionais ou estrangeiras, observada a legislação vigente.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, tramita em regime ordinário e foi distribuída para apreciação às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia; Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural; e, Constituição e Justiça e de Cidadania.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas.

Este é o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Tendo como princípios a democracia, sustentabilidade, inclusão, diversidade, equidade e solidariedade e como objetivos promover e acelerar a superação da pobreza e das desigualdades sociais nos territórios rurais, a Política de Desenvolvimento do Brasil Rural – PDBR representa uma orientação programática importante para as ações do Estado direcionadas ao setor rural.

Ademais, entendemos que ao dispor em lei sobre a PDBR, tornando obrigatórias as políticas em prol do desenvolvimento do setor rural, tendo o território rural como unidade de planejamento e execução das ações da PDBR, contribuimos para que as regiões menos favorecidas passem a ter acesso facilitado às políticas públicas sociais, produtivas e culturais, tão necessárias à formação de uma Nação.

Diante do exposto, somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 6.904, de 2017, oriundo do Senado Federal.

Sala da Comissão, em        de        de 2017.

Deputado ZÉ SILVA  
Relator